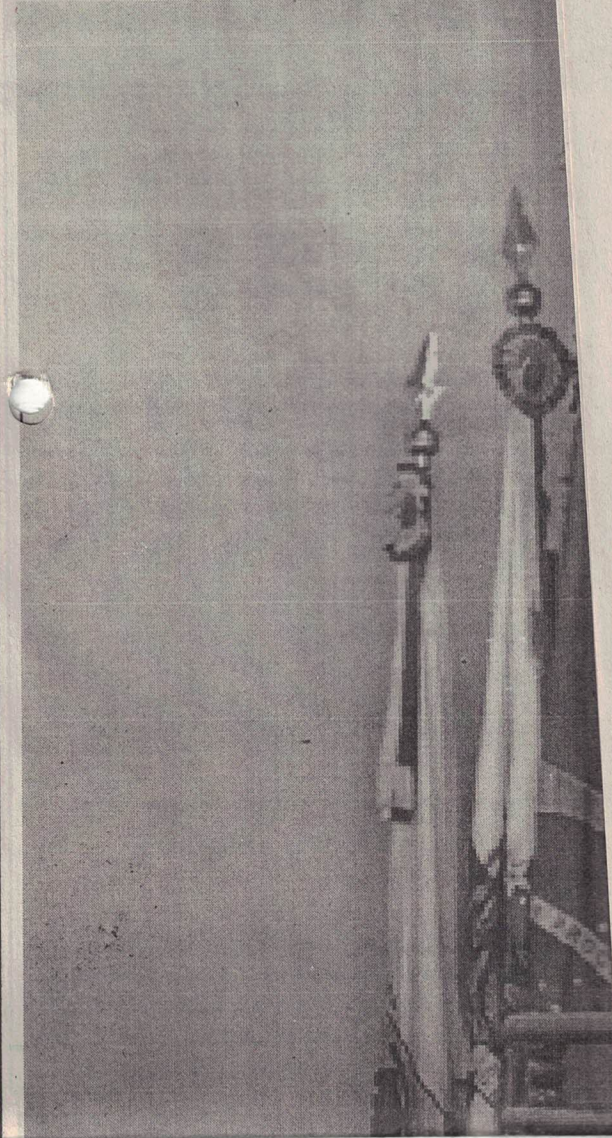


JORNAL

O

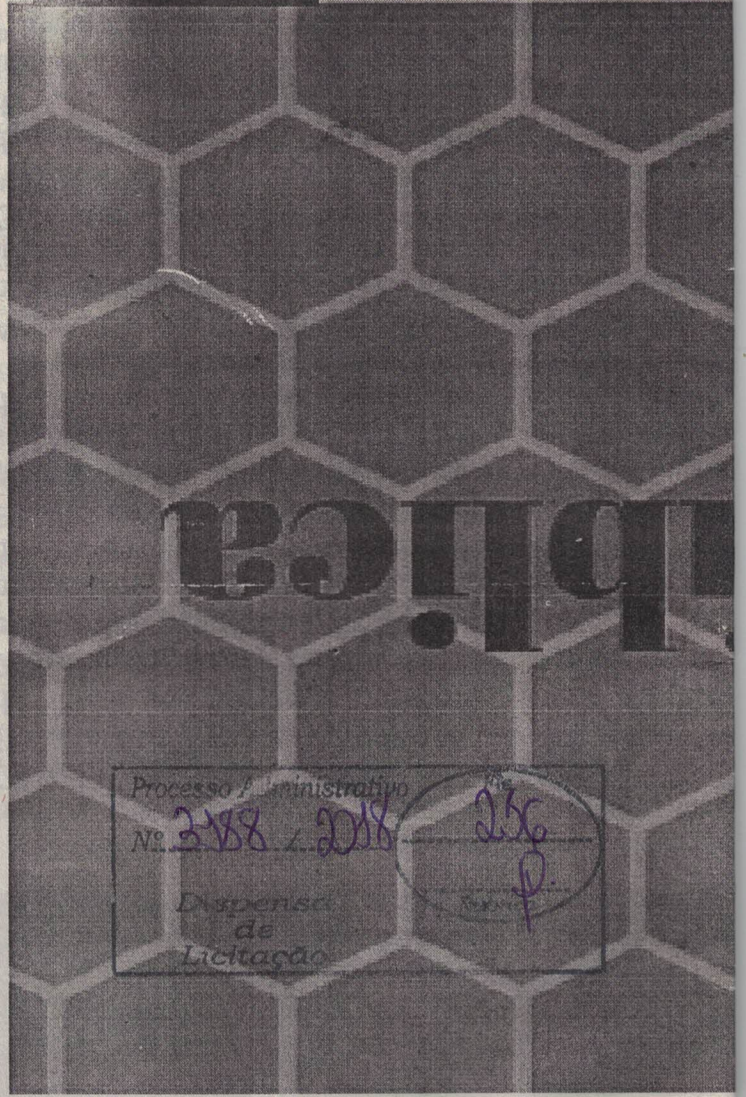
Facebook: Jornal Opção do Noroeste

Guarda Civil Pública



MELHOR
TRABALHO SÉRIO

Pág. 03

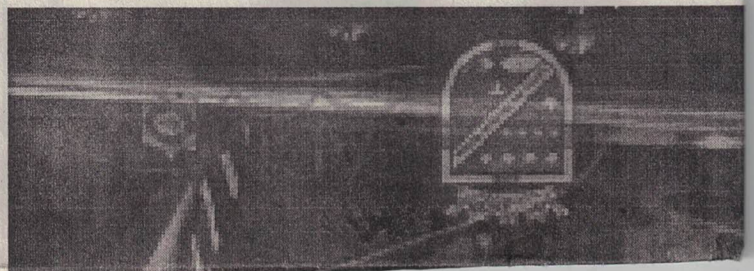


Processo Administrativo
Nº 2188 / 2018
Dispensa
de
Licitação

256
P

Edital Tributário

Edital do município. Continua Pág. 02



JORNAL O P C ã O do Noroeste

Facebook: Jornal Opção do Noroeste

Email: jornalopcaodonoroeste@gmail.com

Edição: 286 - 18 de Julho de 2018

**Comprometido
com a Verdade**

**Atos Oficiais
Câmara
Municipal
de Pádua**

**Suplemento Especial
Prefeitura Municipal de
Santo Antônio de Pádua**

**Toda Semana
nas Bancas**

R\$ 2,00

Guarda Civil Municipal Realiza Audiência Pública Em Santo Antônio de Pádua



dação José Kezen, localizada na
ou através do telefone (22) 3853-
ador Sr. Daniel Pereira Leal,
9 e nº015 de 17 de fevereiro de
e a classificação das propostas
dimento do SISTEMA DE
Alimentícios, para atender às
érios estabelecidos no EDITAL
nte FLÁVIO BITENCOURT
o, resolve, registrar os preços
DUA LTDA, inscrita no CNPJ
ard, portador(a) da carteira de

PR. UNIT. (R\$)	PR. TOTAL (R\$)
3,77	433,55
30,08	6.016,00
4,36	436,00
4,23	169,20
4,55	2.730,00
5,85	877,50
11,70	1.521,00
18,20	1.820,00
27,30	2.730,00
14,17	708,50
14,85	1.485,00
12,17	608,50
1,74	174,00
4,03	80,60
1,82	182,00

6,00	240,00
6,00	240,00
2,21	221,00
3,07	307,00
6,44	1.932,00
3,58	358,00
27,89	2.789,00
5,80	696,00
39,00	7.800,00
11,40	57,00
2,46	984,00
2,55	382,50
2,69	403,50
4,55	227,50

088	Pct 500 g	1000	PÓ DE CAFÉ, EXTRA FORTE, TORRADO E MOÍDO (EMBALAGEM 500g)	100	6,76	6.760,00
089	Kg	170	PRESUNTO COZIDO	17	13,65	2.320,50
090	Pct 50 g	200	QUEIJO PARMESÃO	20	4,10	820,00
091	Kg	150	QUEIJO TIPO MUSSARELA	15	22,65	3.397,50
093	Pct 400 g	70	REQUEIJÃO CREMOSO	7	10,11	707,70
094	Pct 1 kg	360	SAL REFINADO (EMBALAGEM 1kg)	36	1,11	399,60
095	Kg	150	SASICHA (HOT DOG)	15	5,59	838,50
107	Und	100	TEMPERO EM CUBOS (EMBALAGEM 57G CX COM 6 TABLETES) SABORES DIVERSOS	10	1,39	139,00
108	Pct 500 g	600	TRIGO PARA QUIBE (EMBALAGEM 500 G)	60	2,28	1.368,00
109	Grf 750 ml	100	VINAGRE BRANCO (EMBALAGEM DE 750ml)	10	1,30	130,00
TOTAL						85.069,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3188/2018.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, torna público que fica dispensada de licitação em caráter inovador determinante, a celebração de contrato com ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º01.972.794/0001-18, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, conforme objeto correspondente do TERMO DE REFERENCIA apresentado nos autos do processo 0207/2017, complementado com informações oriundas no processo 7929/2017 e 3188/2018 com fulcro no artigo 24, IV da Lei Federal nº8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº004/2017 (Declaração de Emergência), o presente procedimento tem como objetivo final a delegação, via PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, em caráter EMERGENCIAL, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

Considerando o art. 7º, incisos I, II e VI alínea b, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, nos seguintes termos:

Art. 7º - Compete ao Município, tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

Considerando a necessidade de gestão operacional qualificada, o alto grau de investimento e de conhecimento técnico especializado envolvidos na prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, associados às limitações técnicas quanto à viabilidade de prestação direta do serviço pela entidade, a

3,07	307,00
6,44	1.932,00
3,58	358,00
27,89	2.789,00
5,80	696,00
39,00	7.800,00
11,40	57,00
2,46	984,00
2,55	382,50
2,69	403,50
4,55	227,50
6,49	324,50
2,02	323,20
0,88	1.320,00
2,46	1.230,00
0,37	311,10

7	3.270,00
0	1.005,00
1	1.768,00
	884,00
1	1.326,00
7	397,00
	544,50
9	9.395,00
5	4.664,00
	483,00
	946,50
	1.138,00
	263,20
	507,00
	1.216,00
	263,50

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº004/2017 (Declaração de Emergência), o presente procedimento tem como objetivo final a delegação, via PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, em caráter EMERGENCIAL, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.

Considerando o art. 7º, incisos I, II e VI alínea b, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, nos seguintes termos:

Art. 7º - Compete ao Município, tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

b) abastecimento de água e esgotos sanitários;

Considerando a necessidade de gestão operacional qualificada, o alto grau de investimento e de conhecimento técnico especializado envolvidos na prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário, associados às limitações técnicas quanto à viabilidade de prestação direta do serviço pela então Administração Pública Municipal de Santo Antônio

de Pádua e os vultuosos valores orçamentários necessários, optou a administração municipal em adotar o **regime de concessão** como o mais apropriado à prestação do SAAE, sendo editada a Lei Municipal nº2.703/2001, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover processo licitatório visando à concessão dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água nos distritos, bairros e vilas que menciona.

Considerando que o abastecimento de água é de fundamental importância à vida e ao desenvolvimento humano, sendo a água indispensável para o pleno direito à vida - direito fundamental - devendo ser assegurado pelo Estado-gênero um nível mínimo de vida, compatível com a dignidade humana, incluindo-se o direito à saúde, direito social fundamental do ser humano, expresso no artigo 6º da Carta Magna.

Considerando que, por adotar o regime de concessão do serviço, o Município não dispõe de mão-de-obra e nem de conhecimento adequado para manutenção e expansão da malha urbana no período que antecede a novo processo licitatório de concessão - Perímetro Urbano, Zona de Expansão Urbana e Amortecimento Rural, além de não contar com disponibilidade de receita para os necessários investimentos nos sistemas e de possuir incapacidade de endividamento, fazendo surgir **situação de emergência** em relação à continuidade da prestação do Serviço de Abastecimento de Água no Município.

Considerando que, até que seja realizada a licitação e contratada nova concessionária para a prestação do SAAE em sua plenitude legal, fica o Poder Concedente obrigado a adotar medidas tempestivas capazes de garantir a continuidade do serviço público, obedecidas, sempre, as normas legais pertinentes;

Considerando que, diante do **caso de emergência no atendimento** aos municípios quanto ao abastecimento de água, resta caracterizada a hipótese de **dispensa de licitação prevista no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei, tendo em vista a caracterização de situação de emergência**, sendo melhor aplicável o instituto da **PERMISSÃO** e apenas pelo prazo necessário para realização da licitação na modalidade de concorrência;

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da

ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Aplica-se a legislação federal, estadual e municipal em especial as Leis Federais nº8.666/1993, nº8.987/95 e 11.445/07; o Decreto Federal nº6.017/2007; bem como as Leis Municipais nº2.703/2001 e nº2.338/95.

Resta Justificada a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para PERMITIR empresa especializada devidamente habilitada a prestar o SAA no município de Santo Antônio de Pádua, em regime de OUTORGA PERMISSONÁRIA, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, tempo em que a Administração deverá adotar as medidas pertinentes para conclusão da licitação, na modalidade de concorrência, bem como a assinatura de contratação com a licitante vencedora.

A emergência decorre da ausência de tempo hábil para a realização de procedimento licitatório de Concorrência, uma vez que são necessários estudos técnicos de maior complexidade, inclusive cálculos de projeção para atender em perspectiva a evolução populacional e respectiva demanda dos serviços.

Considerando que não há interesse do Município em aumento do percentual de outorga, e sim, o Município busca a manutenção adequada de um serviço público necessário e que envolve a Saúde pública dos munícipes, não almejando, neste momento, a simples majoração da outorga, haja vista que a alternância na administração pode ocasionar problemas sérios no fornecimento de água, devendo tal medida ser avaliada no processo licitatório para a concessão, estando o valor da tarifa nos moldes da pesquisa legal para este município, deve-se manter a continuidade dos serviços como vem sendo prestado, e, ainda, pela mesma empresa

e) Não há obra pública em contrato, e sim na construção para reat

A outorga permissionária prestação de serviço a investimentos urgentes de receita para o erário, sendo paga pela concessão/reestruturação de órgão no período pertinente.

DA OUTORGA E DO VALOR

A não realização de pesquisa realizada inicialmente, ou ainda qualificação técnica

Considerando que a permissão público municipal, haja vista as tarifas pagas pelos usuários

OUTORGA:

CATEGORIA	
Residencial	
Comercial	
Industrial	
Pública	

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado de acordo referente ao faturamento de **R\$4.701.603,74 (quatro mil e setecentos e três reais e 74 centavos)**

PRAZO: O prazo será de 180 dias, interrompidos, período em que se dará a realização da necessária licitação para a concessão dos Serviços de Água e Esgoto, a partir da data de emissão da ordem de compra, de acordo com a Lei Municipal nº2.703/2001 e nº11.445/07 e do Decreto nº2.338/95.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO

pessoa jurídica de direito público, inscrita no nº29.114.139/0001-48, com sede em Santo Antônio de Pádua/RJ, nos endereços: Rua Josias Quintal de Oliveira, nº100, (IFP) e inscrito no CPF sob nº11.445/07 e do Decreto nº2.338/95.

CONTRATADO: ESAC EM CONCESSÕES LTDA, inscrita no nº11.445/07 e do Decreto nº2.338/95.

localizado na Rua Coronel José de Sá, nº89.245-000, neste ato representado por JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, identidade n.º 035.286.780-0, residente e domiciliado na Rua Ferreira, Santo Antonio de Pádua, RJ.

Santo Antônio de Pádua, 09 de maio de 2007.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO

Considerando que não há interesse do Município em aumento do percentual de outorga, e sim, o Município busca a manutenção adequada de um serviço público necessário e que envolve a Saúde pública dos munícipes, não almejando, neste momento, a simples majoração da outorga, haja vista que a alternância na administração pode ocasionar problemas sérios no fornecimento de água, devendo tal medida ser avaliada no processo licitatório para a concessão, estando o valor da tarifa nos moldes da pesquisa legal para este município, deve-se manter a continuidade dos serviços como vem sendo prestado, e, ainda, pela mesma empresa

RAZÃO DA ESCOLHA: A escolha de proposta de procedimento através de Permissão do Serviço Público fundamenta-se no fato de que:

- a) A obrigatoriedade da modalidade licitatória de concorrência para o instituto da Concessão inviabiliza uma "concessão por emergência".
- b) A natureza jurídica da permissão é contratual, por força dos artigos 23 e 40 da Lei 8.987/95;
- c) As especificações dos serviços e o objeto a ser executado são de complexidade elevada, não sendo possível seu desmembramento de maneira abrupta sem que tal fato cause prejuízo para a própria continuidade dos serviços de maneira equilibrada e especializada;
- d) A precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Público marcam a permissão (art. 40 da Lei 8.987/95) e assim compatível com a necessidade atual, em face de impossibilidade de realização de todos os estudos técnicos num prazo tão exíguo para a realização da pertinente licitação;

identidade n.º 035.286.78
residente e domiciliado na
Ferreira, Santo Antonio de

Santo Antônio de Pádua, 09

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 318

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE

Respaldado nos termos do Art. 24

Regulamento
para licitação
providência
Art. 24. I
IV - nos
características
prejuízo
equipamento
bens necessários
para as
máximo
da ocorrência
respectiva

Aplicando-se a legislação federal, es
nº8.987/95 e 11.445/07; o Decreto Fe
nº2.338/95 e Parecer da Procurador
EMERGENCIAL, na modalidade de
especializada devidamente habilitada
regime de OUTORGA PERMISSÃO
Para que produza os seus efeitos legais.

Santo Antônio de Pádua, 09 de julho de

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito

MUNICÍPIO DE

Es

EXTRATO

PARTES: Município de Santo
SANEAMENTO AMBIENTAL
OBJETO: Prestação de serviço p
DATA: 10/07/2018.

e) Não há obra pública precedente no que se refere ao presente contrato, e sim manutenção e pontualmente intervenções de construção para realinhar o fornecimento de água pré-existente.

A outorga permissionária dos serviços a terceiros não só proporcionará a prestação de serviço adequado como a capacidade de pequenos investimentos urgentes nos sistemas de água, bem como represente fonte de receita para o erário, mediante pagamento de outorga (que não vinha sendo paga pela concessionária anterior), possibilitando ao Município a reestruturação de órgão regulador no âmbito de sua esfera de Governo no período pertinente.

DA OUTORGA E DO VALOR ESTIMADO:

A não realização de pesquisa de outorga se dá pelo fato de que já foi realizada inicialmente, onde a Empresa apresentou melhor proposta e ainda qualificação técnica.

Considerando que a permissão não acarreta despesa por parte do ente publico municipal, haja vista que a remuneração da empresa é feita pelas tarifas pagas pelos usuários.

OUTORGA:

CATEGORIA	VALOR DA TARIFA	OUTORGA
Residencial	32,22	2%
Comercial	148,05	2%
Industrial	208,97	2%
Pública	43,98	2%

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado de acordo com o resultado de média aritmética referente ao faturamento resultante do serviço constante nos autos é de **R\$4.701.603,74 (quatro milhões e setecentos e um mil e seiscentos e três reais e setenta e quatro centavos).**

PRAZO: O prazo será de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, período em que a Administração dará continuidade a realização da necessária licitação, na modalidade de concorrência, para a concessão dos Serviços de Abastecimento objeto do presente, contados da data de emissão da ordem de serviço, sem prejuízo das disposições da Lei Municipal nº2.703/2001 e das Leis Federais nº8.666/93, nº8.897/95, nº11.445/07 e do Decreto nº7.217/10.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 0320 95598 (IFP) e inscrito no CPF sob o nº049.187.897-49.

CONTRATADO: **ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.º01.972.794/0001-18,

localizado na Rua Coronel Almeida, Bairro Centro, Araquari/SC, CEP: 89.245-000, neste ato representado por JOSÉ EDUARDO LUCCAS DA COSTA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 035.286.780/SSP-RJ, inscrito no CPF n.º323.074.387-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira da Silva, n.º123, Bairro Ferreira, Santo Antonio de Pádua/RJ.

Santo Antônio de Pádua, 09 de julho de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE

Santo Antônio de Pádua, 09 de julho de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3188/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Respaldado nos termos do Art. 24, IV, da Lei 8.666/93:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Aplicando-se a legislação federal, estadual e municipal em especial as Leis Federais nº8.666/1993, nº8.987/95 e 11.445/07; o Decreto Federal nº6.017/2007; bem como as Leis Municipais nº2.703/2001, nº2.338/95 e Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para PERMITIR empresa especializada devidamente habilitada a prestar o SAA no município de Santo Antônio de Pádua, em regime de OUTORGA PERMISSIONÁRIA, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.** Para que produza os seus efeitos legais. Publique-se.

Santo Antônio de Pádua, 09 de julho de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DO CONTRATO 018/2018

PARTES: Município de Santo Antônio de Pádua e **ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSÕES LTDA.**

OBJETO: Prestação de serviço público de abastecimento de água potável.

DATA: 10/07/2018.